

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 089/2019**

**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.819.516/0001-74, sediada a Rua Celcio Joaquim de Barros, 1100, Centro, na cidade de Fátima do Sul-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Renan Aiala de Brito**, brasileiro, portador da carteira do CREA nº 62037/MS, e do CPF nº 042.561.961-37, e, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de **Dispensa de Licitação nº 030/2019**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção das futuras instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados, e, de acordo com a **Dispensa nº 030/2019 – Processo Administrativo nº 095/2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

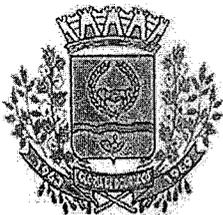
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia

Renan



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

Fls nº 38

Visto

anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 30/04/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 114)

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato

Rumor



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

Fis nº 39
7
Visto

da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a **Dispensa de Licitação n.º 030/2019**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

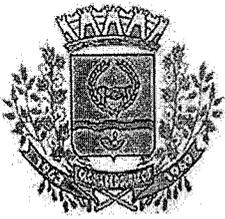
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Ramon



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

Fis nº <u>40</u>
<u>7</u>
Visto

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados -MS, 26 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Glória de Dourados  
Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONSTRUFATIMA CONSTRUTORA LTDA - ME  
Renan Aiala de Brito  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

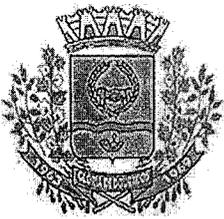
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

NOME: Renata Moreno

CPF/MF: 357.336.831-04

CPF/MF: 011.266.731-05



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Fis nº <u>41</u>
<u>7</u>
Visto

**DISPENSA Nº 030/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Construfatima Construtora Ltda- ME

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção da futura instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados, e, de acordo com a **Dispensa nº 030/2019 – Processo Administrativo nº 095/2019.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ Dá-se a este contrato o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será da Assinatura até 30/04/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

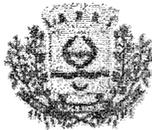
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 114)

Glória de Dourados - MS, 26 de Novembro de 2019.

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

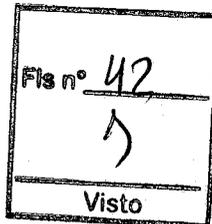
**Contratada:** Renan Aiala de Brito – Representante da Empresa



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017



ANO II DOEGD - N.0469/2019

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PÁGINA 1

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice-Prefeito

- Fausto José de Sousa

Gerência Municipal de Gestão Pública - GEPU

- Diomar Mota Santos

Gerência Municipal de Desen. Sustentável - GEDS

- Antônio Carlos da Silva Vieira

Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura - GECE

- Maria Conceição Amaral Laboissier

Gerência de Obras e Serviços Públicos - GEOP

- Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira

Gerência Municipal de Saúde - GESAU

- Riccieri Doreto Schiave

Gerência Mun. de Infraestrutura e Água - GEINFRA

- Sidiney Thomaz Neto

Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania - GEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria Municipal de Trânsito

- Edgar Yamato

Coordenadoria Municipal de Habitação

- Adimilson de Almeida

Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota

- Walid Aidamus Rasslan

Controladoria Interna

- Nelson Correia Mendes

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
LICITAÇÃO.....1  
LEI ORDINÁRIA.....1

### LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019  
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

**FAVORECIDO: CONSTRUTIVA CONSTRUTORA LTDA- ME CNPJ Nº 08.819.516/0001-74**

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção da futura instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados.

**VALOR:** O valor da despesa será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (ficha 114)

**DETERMINO** a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais. Glória de Dourados-MS, 25 de Novembro de 2019.

Aristeu Pereira Nantes  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019**  
**PARTES:** CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
CONTRATADA: Construtiva Construtora Ltda- ME

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia e/ou arquitetura para elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, orçamento, cronograma e ART de responsabilidade técnica, para construção da futura

instalações da Câmara Municipal de Glória de Dourados, e, de acordo com a Dispensa nº 030/2019 - Processo Administrativo nº 095/2019.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ Dá-se a este contrato o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO será da Assinatura até 30/04/2020.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.03	GERENCIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E ÁGUA
02.03.015.451.0008.1061	Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais
4.4.90.51.00	Obras e Instalações (Ficha 114)

Glória de Dourados - MS, 26 de Novembro de 2019.

**ASSINANTES:**

Contratante: Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal

Contratada: Renan Aiála de Brito - Representante da Empresa

## LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.163 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza a doação do imóvel que especifica, para instalação de empresa no Município de Glória de Dourados/MS em observância ao elevado interesse público envolvido e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo, fica autorizado a doar à LATICINIOS MANÁ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.211.072/0001-80, sediada à Chácara São José, S/N, Gleba Piravevê, no município de Ivinhema/MS, o seguinte imóvel:

1 - O imóvel rural de matrícula nº 12.440 registrado no Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca, qual seja o IMÓVEL: RURAL - DESMEMBRAMENTO - Partes dos Lotes Rurais n.º 06 e 08 (seis e oito), da quadra n.º 49 (quarenta e nove) - PARTE 02, situado na Estrada da 5ª Linha nascente, zona rural deste município, com área de 3 ha. 4.850m² (três hectares, quatro mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-2, cravado na divisa entre parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 - parte 01 e a Estrada da 5ª Linha nascente; deste, segue confrontando com Estrada da 5ª Linha nascente, com os seguintes azimutes e distâncias: 113°15'59" e 205,00m até o marco M-7; Deste, segue confrontando com a área remanescente de parte do lote 08 da quadra 49, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°16'00" e 170,00m até o marco M-8; deste, segue confrontando com as partes dos lotes 06 e 08 da quadra 49 - parte 3, com os seguintes azimutes e distâncias 293°16'00" e 160,21m até o marco M-4; deste, segue confrontando com a parte dos lotes 06 e 08 da quadra 49 - parte 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°16'00" e 44,79m até o marco M-3; 23°16'00" e 170,00m até o marco M-2, ponto inicial da descrição deste perímetro; Perímetro 750,00 metros; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M; Tudo de acordo com a